

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BALSAS.

SUMARIO

Capitulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.

Capítulo II - Dos Associados

Seção I - Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.

Seção II - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Capitulo III -Do Patrimônio

Capitulo IV - Dos Órgãos Sociais

Seção I - Da Assembléia Geral

Seção II - Da Administração e Fiscalização

Capitulo V - Da Contabilidade

Capitulo VI - Dos Livros

Capitulo VII - Da Dissolução

Capitulo VIII - Das Disposições Gerais


Well Franco Santos
Registrador

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor - Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer para a assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerará-se definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveres, e Responsabilidade.

Art. 10 - São direitos do associado

- a. gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder
- b. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal a partir do momento que completar 90 dias como associado.
- c. participar das reuniões da assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d. consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e. solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- f. convocar a assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.


Wellington Francisco Santos
Registrador

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BALSAS.

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.

- Art. 1-A Associação de Pequenos Produtores Rurais de Balsas é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º - A associação terá sua sede na Comunidade Santo Antonio Município de Balsas e foro Jurídico na Comarca de Balsas Estado do Maranhão.
- Art. 3º - O prazo de duração da associação e por tempo indeterminado e o Exercício social coincidirá com o ano civil.
- Art. 4º- É objetivo da associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sócias e culturais de seus associados.
- Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:
- a. adquirir construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas , de armazenagem e outras;
 - b. promover o transporte o beneficiamento, o armazenamento, a classificação , a industrialização , a assistência técnica e outros serviços necessários a produção e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção
 - c. manter serviços próprios de assistência medica , dentaria ,recreativa , educacional e jurídica , construindo -se neste particular , em mandatária dos associados no que diz respeito a ecologia , ao meio ambiente , a defesa do consumidor ,ou com este mesmo objetivo , celebrar convênios com qualquer entidade publica ou privada.
 - d. filiar -se a outras entidades congeres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Dos associados

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.

- Art. 6º - Podem ingressar na associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto e que , pela ajuda mutua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços.


Francisco Santos
redator

Art. 11 - São deveres do associado :

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c. manter em dias as suas contribuições ;
- d. contribuir , por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação .

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO

Art. 13 - O patrimônio da associação será constituído:

- a. pelos os bens da sua propriedade;
- b. pelos os auxílios doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade publica ou privada , nacional ou estrangeira ;
- c. pelas contribuições dos próprios associados estabelecidas mensal pela Assembléia geral;
- d. pelas receitas provenientes da prestação de serviços

Capitulo IV

Seção I

Dos Órgãos Sociais

Da Assembléia Geral

Art.14 -A Assembléia Geral dos associados è o Órgão supremo da associação e dos limites legais , deste estatuto , tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes .

Art. 15 - A Assembléia reunir –se – à , ordinariamente , uma vez por ano , no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente , sempre que for julgado conveniente.

Art. 16 A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor – Presidente , mas , se ocorrerem motivos graves ou urgentes , poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria , pelo Conselho Fiscal ou ainda


Municipal Franco Santos
e Registrador

- d. contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- e. deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- f. indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- g. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- h. deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- i. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- j. Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

Art. 28 – Compete ao Diretor – Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e com o gerente;
- b. verificar frequentemente o saldo de “caixa”;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- d. apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a associação, em juízo e fora dele.
- f. Assinar, conjuntamente com o Diretor – Tesoureiro, celebração de contratação de qualquer natureza e movimentação bancária;

Art. 29 – Compete ao Diretor Vice – Presidente assumir e exercer as funções de Diretor – Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30 – Compete ao Diretor – Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e. substituir o Diretor Vice – Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31 – Compete ao Diretor – Tesoureiro:

- a. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b. proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados;
- c. proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;


Francisco Santos
Registrador

e. assinar, conjuntamente com o Diretor – Presidente, celebração e contratação de qualquer natureza e movimentação bancária.

Art. 32 – Compete aos Diretores – Conselheiros substituírem os Diretores, Secretário e Tesoureiro, em caso de ausência ou vacância.

Art. 33 – O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 34 – O Conselho Fiscal da associação será constituído por... membros efetivos e eleitos para um mandato de 02 anos , sendo também permitida a reeleição por 02(dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo 1º - O conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata assinada por todos os presentes.

Capítulo V

Da Contabilidade

Art. 35 - A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e dia.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VI

Dos Livros

Art. 36 – A associação deverá ter:

- a. livro de matrícula de associados;
- b. livro de atas de reunião da Diretoria;
- c. livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d. livro de atas da Assembléia Geral;
- e. livro de presença dos associados em assembléias;
- f. outros livros, fiscais, Contábeis, etc, exigidos pela lei e/ou regimento interno.

Capítulo VII


Maxwell Franco Santos
Tabelião e Registrador

Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 17 - O quorum para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do numero de associados, em primeira convocação, e de qualquer numero, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os

Casos previstos no art. 23 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços)

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrario da Assembléia Geral.

Art. 18 A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias , mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 19 A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor – Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados , escolhidos na ocasião.

Art.20 É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destruição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores. E conselheiros fiscais provisórios, ate a posse de novos, cuja eleições se fará no prazo Maximo de 30 (trinta) dias , obedecendo o capitulo v e seus artigos .

Art. 21 - O que nas reuniões de Assembléia devera constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e , ainda por quantos o queiram fazer.

Art. 22 Compete a Assembléia Geral Ordinária em especial:

a. apreciar e votar o relatório , balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

b. eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ;

c. estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;

d.. conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça .


Wellington Franco Santos
registrator

e quaisquer assunto de interesse social , excluídos os enumerados no Art 23 deste Estatuto.

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e neste caso , nomear os liquidantes e votar as respectivas contas ;
- b. decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social
- c. outros assuntos de interesse da sociedade.

Seção II

Da Administração e Fiscalização

Art. 24 - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25 - A Diretoria será constituída por 7 (sete) membros efetivos ,com as designações de Diretor –Presidente , Diretor Vice –Presidente , Diretor Secretario , Diretor Tesoureiro, e 3 Diretores Conselheiros , eleito por um mandato de 2 (dois) anos , entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais , sendo permitida a reeleição por mais de 02 (dois) períodos.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias , ou vagando ,a qualquer tempo algum cargo da Diretoria , os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento .

Art. 26 - A Diretoria reunir se à ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente, por qualquer outros de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar –se à reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 27 – Compete à Diretoria, em especial:

- a. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b. Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c. Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;


Franco Santos
Diretor

Da Dissolução

Art. 37 – A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto 17 e 23 deste estatuto.

Art. 38 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo único – Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, O remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 39 – É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 40 – A associação não distribuirá dividendos em espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 41 – O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, provisório ou não, cujos mandatos terminarão em 31 de dezembro de 19...

Art. 42 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto nos artigos 17 e 23, deste estatuto.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.


Mikersoni Maxwell Franco Sumins
Tabelião e Registrador

Art. 44. O registro declarara

- I – a denominação os fins, a sede, tempo de duração e o fundo social quando houver;
- II – o modo por que se administra e representa ativa passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III – se o ato construtivo e reformável no tocante a administração e do que modo;
- IV - se os membros respondem, ou não subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
- V - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

Art. 45. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem ara fins não econômicos.

Art. 46. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações contara;

- I – a denominação, os fins e a sede da associação;
- II – os requisitos para a admissão demissão e exclusão dos associados;
- III – os direitos e deveres dos associados;
- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
- V – o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos
- VI - as condições parar a alteração das disposições estatuarrias e para a dissolução.

Balsas-MA; 16 de março de 2010.

Secretario da Assembléia

Marli Fernandes dos Santos

Presidente da Assembléia

Jose Gaudêncio Dias



Registro de Pessoas Jurídicas Praça Eloy Coelho, nº 770 - Centro - Balsas-MA Fone: (99) 3541-3051 - CEP: 65.800-000 Ilkerson Maxwell Franco Santos Registrador
Protocolo nº 0042374 Registro nº 0000188 Livro A-006 Fls. 156/165v
Balsas-MA, 28 de abril de 2010. <i>Ilkerson Maxwell Franco Santos</i> Ilkerson Maxwell Franco Santos Registrador
Emolumentos: R\$105,00; FERC: R\$3,15 Selo de Fiscalização n.º 011377363

Dr. João J. Schwandt
OAB/6.349